

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE DESENVOLVAM AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CONVOCA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE DESENVOLVAM AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA SE INSCREVEREM NO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À IGUALDADE RACIAL, E AQUELAS QUE TIVEREM INTERESSE, PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA DA BANCADA DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À IGUALDADE RACIAL.

A Comissão Eleitoral, para prover a eleição da primeira bancada da sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial, instituída pela Portaria nº 783/2023, no uso de suas atribuições, e considerando:

Que o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial foi criado pela Lei 3.666, de 16 de dezembro de 2014;

Considerando, também, que até então não constam registros da instalação do aludido Colegiado;

Considerando, ainda, que o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é uma instância consultiva e deliberativa chave para a propagação da ideia de que todas as pessoas são iguais e desta forma, todos os grupos étnicos devem ter os mesmos direitos e deveres enquanto cidadãos; e

Considerando, por fim, que o Grupo de Trabalho para instalação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial vêm empreendendo as diligências prévias para provimento da instalação do Conselho em tela,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam no Município de Gravata/PE, ações voltadas à promoção da igualdade racial para se inscreverem no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, e aquelas que tiverem interesse, participarem do processo de escolha da bancada da sociedade civil do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º As Organizações que desenvolvam no Município de Gravatá/PE, ações voltadas à promoção da igualdade racial e queiram compor o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial devem preencher o Formulário do Anexo Único, e entregarem junto a cópia da documentação que nela consta como exigência, de 01 à 08 de setembro de 2023, na Casa dos Conselhos, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, telefone 81 3229-1899, ramal 2014, no horário das 08h30 às 13h.

Art. 3º As Organizações tempestivamente inscritas, que desejarem compor a bancada da sociedade civil do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, para o mandato dos próximos 02 (dois) anos, devem se fazer presente na Assembleia de Eleição, que será realizada aos 14 de setembro de 2023, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação (Av. Agamenon Magalhães, 61, Prado, Gravatá/PE, 55642-210), pelas 19h.

Parágrafo único: As Organizações por ventura ausentes, automaticamente abdicam do direito de concorrer a representação na bancada em questão, sendo isso em nada implicando no seu registro junto ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4ª São legítimas para se candidatarem as Organizações que se inscreveram dentro do prazo, e acostarem a documentação exigida, sendo, desta feita, na Assembleia de Eleição, facultada a dissertação de razões de concorrer a vaga na bancada da sociedade civil do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, para o mandato dos próximos 02 (dois) anos, por um tempo de 5 minutos para cada Organização, obedecendo a fração de representatividade de 01 (uma) cadeira para Religiões no Geral; 02 (duas) cadeiras para Organizações Religiosas de Matrizes Africanas; 01 (uma) cadeira para Organizações de Matrizes Indígenas; 01 (uma) cadeira para Organizações Culturais; 01 (uma) cadeira para Organizações de Juventude Negra; 01 (uma) cadeira para Organização de LGBTQIAPN+.

I. Aberta a Sessão da Assembleia de Eleição, deve a Comissão Eleitoral, através de representação governamental, já indagar das Organizações presentes quais desejam concorrer ao Pleito, para que, caso queiram, usem do tempo apontado no *caput* para externar suas razões, observada a preclusão das Organizações silentes e ausentes.

II. Após o momento de apresentações, deve a Comissão Eleitoral demonstrar as cédulas eleitorais para auditoria pelos presentes, e distribuí-las, sendo 01 (uma) para cada Organização, recolhendo-as passado prazo de 3 (três) minutos, contabilizando assim os votos e demonstrando-os em seguida.

III. Em caso de empate, os eleitos expressam escolha para a vaga em questão através de voto aberto.

§ 1º É assegurado o sigilo dos votos, na votação por cédula eleitoral;

§ 2º Havendo apenas 07 (sete) Organizações presentes, estas serão aclamadas de ofício pela Comissão Eleitoral;

§ 3º Havendo menos que 07 (sete) Organizações presentes, as mesmas serão aclamadas de ofício pela Comissão Eleitoral, e esta convocará, por um novo Edital, uma nova Assembleia de Eleição para suprir as vacâncias;

§ 4º A Assembleia de Eleição deve ter ata lavrada por pessoa designada pela Comissão Eleitoral, constando, inclusive, os nomes de eventuais suplências pela ordem de número de votos;

Art. 5º O resultado da Assembleia de Eleição deve ser aclamado por Resolução, emitida pela Comissão Eleitoral, que tem por incumbência, ainda, externar as Organizações inscritas todo e qualquer fato novo em relação ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, até que se dê a instalação do Colegiado com a posse dos conselheiros.

Art. 6º Este Edital deve ter ampla divulgação, o que deve ocorrer após sua confecção, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência do Município e Diário Oficial da AMUPE, garantindo, desta forma, conhecimento e transparência.

Gravatá, aos 23 de agosto de 2023.

GIRLENE FLORENCIO DA COSTA

GLEIZY IRENE LOPES GUEIROS DE MELO

AMANDA SALGADO DE CARVALHO

ELIVELTON JOSÉ DE OLIVEIRA

PAULO TIAGO LINS DA SILVA

MARIA JOSÉ DE SOUSA

- Comissão Eleitoral -

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE DADOS

NOME DA ORGANIZAÇÃO/GRUPO/COLETIVO
RAZÃO SOCIAL
DATA DE FUNDAÇÃO DE FATO
CNPJ (NÃO OBRIGATÓRIO)
ENDEREÇO
TELEFONE(S)
E-MAIL(S)
TRABALHO DESENVOLVIDO
PÚBLICO ALVO
TIPO DE TRABALHO DESENVOLVIDO
RESPONSÁVEL/LÍDER
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
ANEXOS:

- a) Ofício requisitando o registro da Instituição e informando até 02 (dois) representantes;
- b) Cópia simples da inscrição no CNPJ/MF (NÃO OBRIGATÓRIO)
- c) Formulário de Dados (ANEXO ÚNICO);
- d) Comprovante de domicílio de onde ocorre as atividades;
- e) Breve histórico e fotos das atividades já desenvolvidas, metodologias adequadas, e, se houver, Plano de Trabalho da Instituição (NÃO OBRIGATÓRIO);
- f) Cópia simples e legível do Estatuto Social (NÃO OBRIGATÓRIO);
- g) Cópia simples e legível do Regimento Interno (NÃO OBRIGATÓRIO);
- h) Ata da Eleição da atual Presidência e Diretoria (NÃO OBRIGATÓRIO);
- i) Cópias simples e legíveis da Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de residência do(a) presidente e do(s) vice-presidente.